

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PASSO FUNDO, CNPJ nº 89.881.718/0001-48, neste ato representado por sua Presidente, Sra. FABIANA BIONDO;

E

HOCAEST HOME CARE SÃO JUDAS TADEU LTDA. (LONGEVITTA), CNPJ 05.965.706/0001-01, neste ato representada por seu procurador, CLEVERTON RIGODANZO, CPF 968.554.440-91;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, DATA-BASE E ABRANGÊNCIA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio, com garantia da revisão das cláusulas na data base 01 de maio de 2026.

Parágrafo Único - O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável a todos os empregados da(s) empresa(s) acordante(s), salvo àqueles com Sindicato próprio (enfermeiros, etc).

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE DE SALÁRIOS

Os salários serão reajustados em 5,32%, percentual este, que corresponde a integralidade do **INPC correspondente à data-base**, a partir de maio/2025, a incidir sobre o salário de abril/2025.

§ 1º - Fica estabelecido o salário normativo ou piso salarial aos integrantes da categoria, em valor correspondente a **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, a partir de 01/maio/2025, a exceção de quem possua piso específico superior a este valor.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

ITEM	CATEGORIA	VALOR DO PISO SALARIAL
01	Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem	R\$ 2.957,38
02	Cuidadores de Idosos	R\$ 2.450,79
03	Serviços Gerais	R\$ 2.000,00
04	Auxiliares Administrativos	R\$ 2.450,79
05	Cozinheiro(a)	R\$ 2.000,00
06	Fisioterapeuta	R\$ 3.246,34
07	Enfermeiro(a) Assistencial	R\$ 4.000,00

Parágrafo único: Eventuais diferenças referentes aos valores retroativos à data-base serão pagas em uma única oportunidade na folha de pagamento de competência do mês em que fechado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Os salários deverão ser pagos, no máximo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço, nos termos do artigo 459, § 1º, da CLT.

§ 1º - O pagamento após o prazo determinado no *caput* incidirá multa de 1/30 avos do salário por dia de atraso, em benefício do trabalhador, nos termos do Entendimento nº 08 da Seção de Dissídios Coletivos do TRT-4.

§ 2º - A Empresa fornecerá a seus empregados, no dia do efetivo pagamento, os comprovantes dos valores pagos, verbas e códigos de valores pagos e descontos efetuados, inclusive discriminando o valor do depósito do FGTS e INSS, conforme Precedente Normativo nº 93 do TST.

§ 3º - Quando o salário for pago através de depósito em conta bancária, a Empresa deverá providenciar a abertura de conta salário para cada funcionário, sem custo para o funcionário, bem como a fornecer comprovante da data de disponibilização dos respectivos valores.

CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Os empregados que estiverem substituindo qualquer colega, independentemente do tempo que durar a substituição, deverá receber salário, adicionais e demais vantagens iguais ao do substituído, quando significar melhoria remuneratória, ressalvadas as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO NATALINA

A gratificação natalina, quando solicitado expressamente pelo trabalhador, com antecedência mínima de 30 dias, deverá ser paga 50% juntamente com as férias, ou 50% em outubro, e o saldo até o dia 20 de dezembro.

Parágrafo único: em caso de rescisão contratual fica autorizado o abatimento integral do valor que ultrapassar da proporcionalidade da verba devida no ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas de trabalho extraordinário serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para as primeiras duas horas e de 100% (cem por cento) para as demais, nos termos do Precedente Normativo nº 3 do TRT-4, se não compensadas no prazo de 60 (sessenta) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

A Empresa pagará adicional por tempo de serviço, no percentual de 5% (cinco por cento) do salário base, a cada cinco anos trabalhados, a partir do mês em que completar o quinquênio.

§ único – Ficam ressalvados os adicionais já concedidos, quando mais benéficos.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade devido será calculado sobre o Piso Regional determinado pela Legislação do Rio Grande do Sul, na Faixa II, na qual se enquadram os trabalhadores da saúde.

Adicional de Sobreaviso

CLÁUSULA DÉCIMA – SOBREAVISO

O trabalho prestado em regime de sobreaviso deverá ser remunerado em 30% sobre o salário base quando o trabalhador estiver em casa, e quando em seu local de trabalho, com o ponto batido, a remuneração será de 100% do valor normal do salário, ou pago na forma de horas extras nos termos da Cláusula Sétima. Somente será considerado em sobreaviso o funcionário previamente comunicado e escalado por escrito, com arquivo nos documentos de escala.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

É assegurado a todos os empregados demitidos no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, aos funcionários demitidos no retorno do auxílio/benefício previdenciário ou no retorno das férias uma indenização em valor equivalente a 01 (um) salário profissional da categoria em favor do trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE OU AUXÍLIO COMBUSTÍVEL

A Empresa fornecerá a seus empregados, mensalmente, sempre no mesmo dia útil do mês a ser determinado pela própria empresa, vale transporte proporcional aos dias de efetivo serviço do mês, repassando ao trabalhador observando o valor de desconto de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º – A empresa deverá fornecer transporte para seus funcionários sempre que a jornada de trabalho for incompatível com o transporte público disponibilizado no município sem qualquer oneração salarial ao trabalhador.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – READMISSÃO

Fica garantido ao empregado que for demitido e posteriormente readmitido, o salário e as vantagens pessoais do contrato anterior se a readmissão ocorrer dentro de 8 meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO – ANOTAÇÕES

A Empresa deverá dispensar do cumprimento do aviso prévio estipulado no artigo 487 da CLT o empregado demitido ou demissionário, quando solicitado pelo mesmo de forma escrita a dispensa ou com apresentação de declaração de um novo emprego, cessando o pagamento do salário pela Empresa a partir do último dia de trabalho, bem como as anotações relativas ao término da contratualidade na CTPS, seja ela física ou digital, caso necessário, deverão ser formalizadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

Ao trabalhador demitido, além do aviso prévio do artigo 487 da CLT, é assegurada a indenização do Aviso Prévio Proporcional conforme Lei nº 12.506/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As rescisões de contrato deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional, para todos os empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANOTAÇÕES NA CTPS DIGITAL

A Empresa deverá formalizar as anotações na CTPS do empregado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, com a função efetivamente exercida, assim como o salário percebido com todos os adicionais, gozo de férias e aumentos salariais.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CURSOS, TREINAMENTOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIOS

Os cursos, treinamentos e reuniões promovidos pela Empresa serão realizados, preferencialmente, durante a jornada de trabalho.

§ 1º - Quando realizados em prorrogação de jornada, porém fora do turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho.

§ 2º - Quando em prorrogação de jornada, porém no mesmo turno de trabalho, as horas correspondentes deverão ser registradas no cartão ponto e pagas como trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sétima, ou concedidas folgas compensatórias no prazo de 90 dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, com fornecimento de alimentação.

Ferramentas e Equipamentos de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA OU DANIFICAÇÃO DE MATERIAL

A Empresa fica impossibilitada de descontar do salário dos trabalhadores ou exigir pagamento, quando no desempenho da função forem danificados materiais e equipamentos no uso da função (termômetros, louças, talheres, etc.), exceto quando da ocorrência de dolo ou culpa devidamente comprovada.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE

É garantida a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o término da garantia Constitucional.

§ 1º - À empregada que engravidar no curso do aviso prévio e no contrato de experiência, tem direito à estabilidade regulamentada pelo artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE AO APOSENTANDO

Fica assegurada a estabilidade provisória pelo período de 01 (um) ano anterior à aquisição do direito à aposentadoria por idade, por tempo de contribuição ou especial, ao empregado que contar com mais de 03 (tres) anos de serviço na Empresa, desde que comunicado formalmente ao empregador.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHES E REFEIÇÕES

A Empresa fornecerá, gratuitamente, refeições compatíveis com a jornada de trabalho, aos empregados plantonistas em jornada diária e semanal noturna, facultado desconto correspondente àquela alimentação fornecida para jornada diurna.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA REFEIÇÕES E REPOUSO - FORNECIMENTO PELO EMPREGADOR

A Empresa deverá manter local apropriado, com perfeitas condições de higiene e segurança, para que os empregados possam fazer lanches ou refeições em cumprimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho (NR 24 e NR 32).

§ 1º - A Empresa deverá fornecer aos empregados local para descanso e repouso, apropriado em perfeitas condições de higiene, segurança, de maneira a possibilitar a necessária fruição do mesmo, preferencialmente com cadeiras de descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - VESTIÁRIOS

A Empresa com mais de 20 (vinte) funcionários deverão manter vestiários com chuveiros,

banheiros, armários individuais, chaves e segredos distintos, para todos os integrantes da categoria profissional, conforme determina a NR 32. Quando mantiver vestiário com funcionário responsável pelos pertences dos trabalhadores, em sistema de embalagens individuais, fica dispensada de manter armários individuais, porém as revisões das embalagens só poderão ser feitas com o acompanhamento dos respectivos trabalhadores, a exceção dos trabalhadores que laboram na modalidade de home care.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E REGIME DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA

Fica estipulada uma jornada máxima de trabalho, para todos os funcionários, de 40 horas semanais, assegurados os intervalos legais, autorizado plantão semanal de 10 (dez) horas com intervalo para descanso e alimentação de no mínimo 1(uma) hora.

§ 1º - Na jornada de trabalho noturno poderão as Empresas adotar o regime de compensação de 12 (doze) horas de atividade, com intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para repouso e alimentação, intercalada por repouso interjornada de, no mínimo, 36 (trinta e seis) horas, limitando a jornada em 40 horas semanais, a partir da assinatura do presente acordo.

§ 2º – Os excessos de jornada seja do turno diurno ou noturno, tanto diário quanto semanal, deverão ser compensados no prazo de 60 (sessenta dias) dias imediatamente posterior à prestação do trabalho, sob pena de pagamento de trabalho extraordinário nos termos da Cláusula Sexta.

§ 3º - O trabalho em dias de folgas, domingos e feriados ou em dias estabelecidos ao descanso semanal remunerado, quando não compensado no período de uma semana, imediatamente anterior ou posterior a tal dia trabalhado, será pago com adicional de 100% (cem por cento), independente da remuneração legal deste dia.

§ 4º - Ficam autorizadas quaisquer prorrogações e compensações de jornada em atividades insalubres, independente da inspeção de licença prévia dos órgãos competentes, respeitados os limites legais e/ou normativos da compensação.

§ 5º - Será garantida uma folga aos trabalhadores do horário noturno a cada 60 (sessenta) dias;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - HORÁRIO NOTURNO

Na jornada de trabalho noturno, será considerado trabalho noturno aquele compreendido entre às 22h00min horas até o final da jornada, e a hora noturna terá a duração de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos, conforme a Súmula 60, II, do TST. As empresas pagarão aos trabalhadores um adicional noturno de 45%, com os respectivos reflexos, inclusive em RSR.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TROCA DE TURNO/HORÁRIOS DE TRABALHO

Quando a Empresa, por justificada necessidade decorrente do trabalho, fizer a troca de turno ou horário de trabalho de qualquer funcionário, deverá comunicar por escrito ao trabalhador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de caracterização de alteração contratual unilateral vedada pelo artigo 468 da CLT.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FALTAS JUSTIFICADAS

Fica garantido a todos os empregados ausentarem-se do trabalho, sem prejuízo no salário, nas seguintes hipóteses:

§ 1º- CINCO (05) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que viva sob a sua dependência, com comprovação na CTPS.

§ 2º - Dois (02) dias consecutivos em caso de falecimento de avós, bisavós, sogro (a), netos, tios (as), sobrinhos (as).

§ 3º - A licença será acrescida de mais 01 (um) dia no caso do funeral ser realizado fora do município de domicílio, com excessão das hipóteses previstas no parágrafo primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ABONO DE FALTA PARA CONSULTA DE FILHO

É garantido abono de falta para acompanhamento de filho menor, com idade até 06 anos, ou dependente portador de necessidades especiais sem limite de idade, quando o mesmo estiver enfermo tanto com internação hospitalar ou tratamento domiciliar e consulta médica, limitado a 12 dias por ano, mediante comprovação através de atestado médico competente, o qual deverá ser entregue, no setor de pessoal mediante recibo, no prazo de 48 horas após o afastamento do trabalho.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Ao Empregado estudante, que avisar com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, será permitido o afastamento do trabalho, sem prejuízo salarial, para realizar provas escolares do ensino fundamental ou médio, ENEM, ENADE, concurso público, vestibular ou provas de seleção profissional.

§ 1º - A dispensa será acrescida de mais um dia quando as provas forem realizadas fora do domicílio, limitada a uma por semestre.

§ 2º - A dispensa será concedida pela Empresa mediante comprovante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – AMAMENTAÇÃO

Fica assegurada a licença remunerada de 01 (uma) hora diária para todas as trabalhadoras, em todos os turnos de trabalho, com a finalidade de amamentar filho até 6 (seis) meses de idade.

Férias e Licenças Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FÉRIAS

O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá ocorrer no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado. sob pena de nulidade.

§ 1º - Quando da concessão das férias, as mesmas deverão ser pagas até 2 (dois) dias antes do início do período de gozo das mesmas, com a comunicação prévia de 30 (trinta) dias antes do início do período de gozo.

§ 2º - O não pagamento da remuneração devida no prazo acima disposto, ensejará ao empregado solicitar o cancelamento das férias.

§ 3º - Em caso de não cancelamento das férias, previsto no parágrafo anterior, o atraso no pagamento das mesmas implicará no pagamento com a dobra, conforme artigo 137 da CLT, aplicado por analogia e Jurisprudência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – AFASTAMENTO DA EMPREGADA GESTANTE / LACTANTE

Às empregadas que laboram em atividades consideradas insalubres, deverão ser afastadas de tais locais durante o período de gestação e lactação, sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o adicional de insalubridade, garantindo-se a mesma jornada de trabalho e o retorno ao mesmo setor após o afastamento ou gozo de suas licenças específicas.

§ 1º - Quando não for possível que a gestante ou a lactante seja afastada do local insalubre, deverá perceber salário-maternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, durante todo o período de afastamento, nos termos do art. 394-A da CLT.

§ 2º - É garantida à empregada gestante, durante a gravidez, sem prejuízo do salário e demais direitos, a transferência de função e setor quando as condições de saúde o exigir, bem como a dispensa do horário de trabalho pelo tempo necessário para a realização de consultas médicas e demais exames complementares.

Licença Remunerada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR OCASIÃO DO CASAMENTO

Mediante solicitação do trabalhador, a Empresa é obrigada a dar licença remunerada por 05 (cindo) dias consecutivos por ocasião do seu casamento.

Licença Adoção

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA AOS PAIS ADOTIVOS

Aos trabalhadores e trabalhadoras que adotarem filhos serão observadas as mesmas garantias destinadas aos pais naturais, a partir da comprovação do Processo Judicial de adoção, conforme legislação, redação da Lei nº 10.421/2002.

§ Único - Em caso de adoção ou guarda judicial de criança até um ano de idade, o período de licença será de 120 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de um ano até quatro anos de idade, o período de licença será de 60 dias; em caso de adoção ou guarda judicial de criança a partir de quatro anos até oito anos de idade, o período de licença será de 30 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EPI'S

Sempre que for exigido o uso de EPI's e uniformes, inclusive calçados, os mesmos deverão ser fornecidos pela Empresa sem ônus ao empregado, garantida também sua reposição, conforme determina a NR 32.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES PERIÓDICOS

Os trabalhadores deverão realizar exames admissionais, periódicos e demissionais, exigidos por Lei ou pela Empresa, que serão custeados pela Empresa (conforme artigo 168 da CLT).

§ único - As Empresas fornecerão cópias dos exames e laudos a seus empregados, quando solicitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E ODONTOLÓGICOS

A Empresa reconhecerá a validade/idoneidade dos atestados médicos, odontológicos, psicológicos e outros fornecidos por profissionais do SUS (Sistema Único de Saúde), Sindicatos, Convênios ou entidades particulares, desde que contenham o CID correto e legível, garantindo à mesma o direito de visá-los no retorno ao trabalho, se possuir serviço próprio de assistência aos trabalhadores.

§ único - Quando o funcionário estiver em gozo de atestado médico, deverá apresentá-lo à empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sendo admitido como meio hábil à apresentação inclusive por vias eletrônicas e/ou digitais e/ou virtuais, como, por exemplo, fotos enviadas aos superiores através de smartphones e no retorno às atividades entregar a via original.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DISPENSA PARA A REALIZAÇÃO DE EXAMES PREVENTIVOS

A Empresa deverá liberar, sem descontos no salário, uma vez por ano, todas as funcionárias para que possam realizar exames preventivos de mama, colo de útero, e os trabalhadores do sexo masculino, com idade acima de 30 (trinta) anos, serão dispensados para realização de exames preventivos de próstata na rede pública ou conveniada.

Profissionais de Saúde e Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

A Empresa obriga-se a cumprir as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho relativas à contratação e formação de equipes e também à implantação de todos os programas, previstos na Legislação Federal e Estadual, de prevenção de acidentes e doenças ocupacionais.

Readaptação do Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTAMINAÇÃO/GARANTIA DE EMPREGO E TRATAMENTO

Na hipótese do trabalhador contrair doença pelo vírus da imunodeficiência humana adquirida (HIV), hepatite, tuberculose ou qualquer outra doença infectocontagiosa em virtude de acidente de trabalho ou doença ocupacional, fica garantida a manutenção do vínculo empregatício, a remuneração integral, bem como o fornecimento de tratamento médico adequado, inclusive com pagamento das despesas decorrentes, podendo utilizar-se da Rede Pública de Saúde, tanto no atendimento, como na aquisição dos medicamentos necessários. Deverá providenciar também, o encaminhamento do empregado, para Perícia Médica no INSS e recebimento do Benefício a que tem direito.

§ 2º - A empresa deverá oferecer condições, principalmente mediante concessão de licenças, sem prejuízo salarial ou débito em banco de horas para que os trabalhadores possam realizar as vacinas e medidas preventivas à COVID19.

Campanhas Educativas sobre Saúde

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL

A Empresa se compromete a combater as práticas de assédio moral, e atitudes de abuso de poder, em suas dependências e ambiente de trabalho, assumindo o compromisso de realizar debates e campanhas preventivas sobre todas as formas de assédio, esclarecendo e conscientizando os trabalhadores sobre as consequências nocivas destas práticas à saúde dos mesmos. Deverá compor equipes disciplinares no sentido de coibir toda forma de discriminação, seja por opção sexual, seja por idade, por raça ou por gênero, prática nociva à saúde física ou mental dos trabalhadores. As equipes disciplinares devem ser compostas por representantes da Empresa e do Sindicato Profissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO SINDICAL NA EMPRESA

Fica assegurado aos Diretores e Delegados do Sindicato Profissional o livre acesso nas dependências da empresa para fins de divulgação das atividades sindicais.

§ único – A Empresa se compromete a disponibilizar, quando solicitado pelo Sindicato Profissional, quadros de avisos para fixação de material de divulgação das atividades sindicais, assembleias e reuniões, sem cunho político, religioso, ofensivo e sindicalização.

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a eleição de 02 (dois) delegados sindicais, pelo Sindicato Profissional, com 1 (um) ano de mandato.

§ Único - A eleição será conduzida e regrada pelo Sindicato dos Trabalhadores e o Delegado Sindical será eleito entre os trabalhadores da Empresa que seja sócio do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ABONO DE PONTO DE DELEGADO E DIRIGENTE SINDICAL

É assegurado o abono do ponto, com pagamento integral de salários, ao empregado membro da Diretoria do Sindicato dos Trabalhadores ou Delegado Sindical para participação em reuniões de serviços, bem como para cursos, seminários, aperfeiçoamentos tecnológicos e representações em conselhos ou quaisquer outras atividades de representação do Sindicato, mesmo que em grau superior, desde que comprovado mediante certificado.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS

A Empresa, no mês de abril, remeterão ao Sindicato dos Trabalhadores a RAIS e a relação dos descontos da Contribuição Sindical, acompanhada do salário e função de cada empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RECOLHIMENTO DE MENSALIDADES

O desconto das mensalidades dos associados, em percentual de 2% (dois por cento) sobre o salário-base, deverá ser repassado ao Sindicato Profissional dos Trabalhadores até o décimo dia após a efetivação do pagamento do salário do associado, sob pena de pagamento com correção monetária, juro de mora e multa de 10%.

§ Único - A empresa deverá enviar ao Sindicato, mensalmente, o comprovante do valor depositado ou identificar o depósito ou transferência.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TAXA NEGOCIAL

Atendendo ao deliberado pela Assembleia do Sindicato dos Trabalhadores e os critérios do voto apresentado na ARE 1018459 pelo STF (direito de oposição em assembleia), a Empresa descontará de seus empregados, sindicalizados ou não, conforme súmula 86 do TRT-RS, e recolherá ao Sindicato dos Trabalhadores, o valor correspondente a 1/2 (meio) dia da remuneração dos trabalhadores, inclusive os que vierem a ser admitidos durante a vigência do mesmo, a título de Taxa Negocial.

§ 1º - O desconto ocorrerá em uma parcela, na primeira folha de pagamento do mês da assinatura do presente instrumento.

§ 2º - A Empresa deverá repassar os valores aos cofres do Sindicato Profissional até o décimo dia após a efetivação do desconto, juntamente com a entrega da relação dos funcionários, com seus respectivos salários e descontos.

§ 3º - Se o Empregador tenha efetivado o desconto, ou não, e não o tenha repassado ao Sindicato, fica obrigado ao pagamento de multa de 10% (dez por cento), mais juros e correção monetários acrescidos ao valor devido.

§ 4º - Fica ressalvado o desconto dos empregados que estiver em gozo de férias, quando do retorno ao trabalho, devendo o repasse ao Sindicato Profissional ocorrer nos moldes estabelecidos no "caput" do artigo.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES DE FAZER

A Empresa, descumprindo qualquer das cláusulas deste Acordo Coletivo que contenha obrigações de fazer e pagar pagará multa correspondente a 5% (cinco por cento) do salário normativo do trabalhador, em benefício deste, desde que não exista previsão de cláusula de multa específica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – FORNECIMENTO DO PGR, PCMSO E PPRA

A Empresa fica obrigada ao fornecimento do PPP, quando solicitado pelo empregado por motivo de aposentadoria, descrevendo, fielmente, a função exercida, as condições de trabalho e, se for o caso, a presença de agentes insalutíferos, juntamente com cópia dos laudos do PCMSO/PGR/LTCAT/PPRA, mesmo que seja de forma eletrônica.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO CRECHE

A Empresa com mais de 30 empregadas auxiliares e técnicos de enfermagem deverá manter creche conveniada, próxima à moradia de seus empregados ou do local de trabalho, visando a responsabilidade da guarda dos filhos dos empregados. Na hipótese de não ter creche, a empresa pagará o auxílio creche na porcentagem de 10% sobre o piso normativo da categoria. Para isso a trabalhadora deverá levar mensalmente nota fiscal ou recibo timbrado da escola onde o filho está matriculado. A referida parcela tem natureza jurídica indenizatória.

§ 1º - será fornecido o mesmo valor nas condições do auxílio creche quando o beneficiário, mesmo em creche pública, necessitar de transporte escolar, mediante recibo timbrado de pagamento do transportador.

§ 2º - o auxílio creche/transporte será fornecido aos empregados que não estejam com o contrato de trabalho suspenso há mais de 30 (trinta) dias.

§ 3º - os benefícios previstos na presente cláusula, em todos os seus termos, deverão ser pagos em relação aos filhos que o necessitem, até os 5 (cinco) anos de idade.

§ 4º - Eventuais diferenças referentes aos valores retroativos à data-base serão pagas em uma única oportunidade na folha de pagamento de competência do mês em que fechado o presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACORDO ENTRE AS PARTES

Celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e demais legislações ordinárias, que permanecem inalteradas em relação aos seus termos e condições.

§ Único - Em abril de 2026 serão rediscutidas as cláusulas econômicas acordadas, os valores e índices de reajustes de salários para o período de maio de 2026 a abril de 2027 e especialmente as cláusulas relativas ao auxílio combustível e também a folga mensal para todos os trabalhadores, as quais foram suprimidas momentaneamente neste ACT.

Passo Fundo – RS, 28 de outubro de 2025.



FABIANA BIONDO
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE
DE PASSO FUNDO



CLEVERTON RIGODANZO
HOCAEST HOME CARE SÃO JUDAS TADEU LTDA